

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 354/80:

Fixa os vencimentos base a abonar mensalmente aos militares do quadro permanente das forças armadas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 515.º, capítulo 20.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 170/80/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 171/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 8.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva o comandante do Corpo de Bombeiros.
Extractos de despachos.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho respeitante à nomeação do júri dos exames do Curso Geral de Administração e Comércio e Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extracto de despacho de licenciamento.

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para a frequência de estágios a funcionar neste território, no ano de 1980/81.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de electricista da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 1.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Hang».

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico-auxiliar, ramo de comunicação social.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeiro de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a constituição do júri do concurso para guarda de 2.ª classe (S. S. T. N.).

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe feminino.

Da mesma Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento das vagas de guarda de 2.ª classe mecânico.

Da mesma Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento das vagas de guarda de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de chefe da Secretaria do mesmo Leal Senado.

Do mesmo Leal Senado, sobre a renovação de licenças de triciclos e jerinxás para o 4.º trimestre de 1980.

Anúncios judiciais e outros**革命委員會**

第三五四/八〇號法令:

訂定給予武裝部隊永久團體軍人每月基薪

澳門政府

第一六九/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二〇章第五一

五條一款所指款項調動追加

第一七〇/八〇/M號訓令:

核准澳門公務員互助會一九八〇經濟年度第三副預算冊

第一七一/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第八條所

指款項調動追加

秘書處

訓令一件 嘉獎一名司令

批示綱要數件

諮詢會

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件

教育局

批示一件 關於伯多祿商業學校管理暨商業班、商業班及商業學院預科各項考試典試委員之委任

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

聲明書數件

目錄

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

經濟

批示綱要數件

准照批示綱要一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要一件

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

教育司佈告 關於就讀本地區開設之各進修班考試事宜

教育司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體整理

統計資料助理員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺

考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故助理

電工遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領澳門治安警察廳一已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領澳門治安警察廳一已故

退休四等警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門實業有限公司

一等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「永恆五金製品廠」

三等工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員數缺考試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體英

文助理文牘考試事宜

治安警察廳佈告 關於以審查文件方式招考填補社會復

原所二等護士一缺考試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於招考二等警員(S·S·T·N

·)考試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於開投招人承辦供應氹仔社會復原

所收容者之糧食事宜

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考升二等女警員考試成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補二等警員(機械)考試

事宜

水警稽查隊佈告 關於招考填補一等警員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補辦事處

主任一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八〇年第四季三輪車及東洋

車牌照換發事宜

Tradução feita por Belmiro de Sousa, intérprete-tradutor principal.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Decreto-Lei n.º 354/80

de 5 de Setembro

Torna-se necessário proceder à actualização das tabelas remunerativas dos militares visando a recuperação, na medida do possível, do respectivo poder de compra, em quantitativos que correspondem a percentagens médias de 10,3% para o período de Abril a Junho e de 19% a partir de Julho, identicamente ao que foi feito pelo Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de Junho.

Paralelamente importa que se proceda à correcção de assimetrias geradas em diversos postos militares relativamente a determinados cargos ou categorias da função pública, naturalmente

decorrentes de reajustamentos que nestes o Governo tem vindo a introduzir. Tal correcção tem, necessariamente, de fazer-se dentro da preocupação de uma equitativa distribuição dos custos financeiros, por um lado, e, por outro, da indispensável salvaguarda da posição que os elementos das forças armadas devem ocupar no conjunto dos trabalhadores portugueses.

Assim é que, embora apenas com efeitos no último trimestre deste ano, se julga conveniente concretizar desde já na estrutura remunerativa do pessoal militar as consequências decorrentes da Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, do Conselho de Ministros, no que respeita à equiparação com os chamados cargos de chefia daquelas funções que satisfazem às definições estabelecidas na citada resolução, equiparação essa que importa ser reconhecida aos cargos cujo desempenho corresponde estatutariamente a determinados postos militares, e, bem assim, face ao Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, que estru-

rou as carreiras civis, ter na necessária conta os princípios nele instituídos, que não podem ser ignorados nas carreiras militares, designadamente nos casos de analogia evidente, como é o das categorias de ingresso em carreiras de idêntico nível de formação profissional.

Finalmente, e também em correspondência ao anunciado no Decreto-Lei n.º 200-A/80, as futuras revisões das tabelas remunerativas dos militares terão em conta o princípio da anualidade.

Assim:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Em correspondência com o regime estabelecido para a função pública pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, com a extensão que lhe veio a ser dada pela Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, do Conselho de Ministros, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 5 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, os vencimentos base dos generais e dos brigadeiros, dos coronéis e dos tenentes-coronéis e dos correspondentes postos da Armada, serão fixados em quantitativos idênticos aos que se encontrem estabelecidos, respectivamente, para os directores-gerais, subdirectores-gerais, directores de serviço e chefes de divisão.

Art. 2.º Os vencimentos base dos tenentes e dos segundos-sargentos e dos correspondentes postos da Armada serão estabelecidos em quantitativos idênticos aos que se encontrem fixados na função pública para as categorias de ingresso nas carreiras do pessoal técnico superior, no primeiro caso, e do pessoal técnico-profissional, habilitado com cursos de formação técnico-profissional complementar, no segundo caso.

Art. 3.º Os vencimentos base dos postos militares não referidos nos artigos anteriores serão fixados em relação ao decorrente do disposto naqueles artigos de forma a atender, na medida do indispensável, a estrutura das carreiras militares respectivas e as funções específicas de cada posto.

Art. 4.º — 1 — Nos termos do estabelecido nos artigos anteriores, conjugado com a actualização de vencimentos respeitante ao ano corrente, os vencimentos base a abonar mensalmente aos oficiais dos três ramos das forças armadas são os seguintes:

2 — Identicamente os vencimentos base a abonar mensalmente aos sargentos dos três ramos das forças armadas são os seguintes:

Postos	Vencimentos		
	De Abril a Junho de 1980	De Julho a Setembro de 1980	A partir de Outubro de 1980
Sargento-mor	19 300 \$00	20 800 \$00	22 500 \$00
Sargento-chefe	18 000 \$00	19 300 \$00	21 200 \$00
Sargento-ajudante	15 900 \$00	17 100 \$00	18 200 \$00
Primeiro-sargento	14 200 \$00	15 300 \$00	16 400 \$00
Segundo-sargento	12 900 \$00	13 900 \$00	14 700 \$00
Furriel e subsargento.....	11 800 \$00	12 700 \$00	13 400 \$00

3 — No respeitante às praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas e contratadas do Exército e da Força Aérea, independentemente do tempo de serviço prestado, os vencimentos base a abonar mensalmente são os seguintes:

Postos	Vencimentos		
	De Abril a Junho de 1980	De Julho a Setembro de 1980	A partir de Outubro de 1980
Armada			
Do grupo A:			
Cabo	11 800 \$00	12 700 \$00	13 400 \$00
Primeiro-marinheiro ...	11 000 \$00	11 900 \$00	11 900 \$00
Segundo-marinheiro ...	7 700 \$00	8 300 \$00	8 300 \$00
Grumete reconduzido (a)	10 500 \$00	11 300 \$00	11 300 \$00
Do extinto quadro da taifa:			
Primeiro - despenseiro (a)	12 900 \$00	13 900 \$00	14 700 \$00
Exército e Força Aérea			
Readmitidas:			
Primeiro-cabo	11 000 \$00	11 900 \$00	11 900 \$00
Segundo-cabo	10 500 \$00	11 300 \$00	11 300 \$00
Soldado	9 900 \$00	10 700 \$00	10 700 \$00
Contratadas:			
Primeiro-cabo	7 700 \$00	8 300 \$00	8 300 \$00
Segundo-cabo	7 600 \$00	8 200 \$00	8 200 \$00
Soldado	7 500 \$00	8 100 \$00	8 100 \$00

(a) A extinguir com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

4 — O vencimento base estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 251-A/78, de 24 de Agosto, é actualizado para 31 900\$ de Abril a Junho, para 34 500\$ de Junho a Setembro e para 41 000\$ a partir de Outubro do corrente ano. As despesas de representação, estabelecidas na mesma disposição legal, são fixadas a contar de Outubro do ano corrente, no quantitativo correspondente a 10% do mesmo vencimento base.

Postos	Vencimentos		
	De Abril a Junho de 1980	De Julho a Setembro de 1980	A partir de Outubro de 1980
General e vice-almirante...	30 100 \$00	32 400 \$00	36 900 \$00
Brigadeiro e contra-almirante	27 800 \$00	29 900 \$00	34 200 \$00
Coronel e capitão-de-mar-e-guerra	25 000 \$00	27 000 \$00	32 000 \$00
Tenente-coronel e capitão-de-fragata	23 900 \$00	25 800 \$00	30 000 \$00
Major e capitão-tenente...	22 800 \$00	24 600 \$00	28 000 \$00
Capitão e primeiro-tenente..	20 900 \$00	22 600 \$00	25 000 \$00
Tenente e segundo-tenente	17 900 \$00	19 200 \$00	21 100 \$00
Alferes, subtenente e guarda-marinha	16 300 \$00	17 600 \$00	19 000 \$00

5 — Os alunos da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia de Força Aérea são abonados dos seguintes vencimentos mensais:

Postos	Vencimentos	
	De Abril a Junho de 1980	A partir de Julho de 1980
Cadetes alunos:		
Nos 1.º e 2.º anos	1 500 \$00	1 600 \$00
Nos 3.º e 4.º anos	2 000 \$00	2 100 \$00
Aspirante a oficial (incluindo tirocínio)...	8 900 \$00	9 600 \$00

6 — Os alunos do curso de formação de sargentos, quando graduados ou promovidos a furriel em consequência e por efeitos da frequência desse curso, terão o vencimento mensal de 8 900 \$ no 2.º trimestre do corrente ano e de 9 600 \$ a partir do mês de Julho seguinte.

Art. 5.º Os abonos correspondentes aos efeitos retroactivos do presente diploma serão pagos, mediante regras a estabelecer por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 6.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para execução do presente diploma, os encargos delas resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentais para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 7.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes dos Estados-Maiores dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 14 de Agosto de 1980.

Promulgado em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 205, de 5-9-1980, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/80/M
de 20 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 20.º, artigo 515.º, n.º 1 — «Emissora de Radiodifusão de Macau — Despesas correntes — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$8 400,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 20.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 8 400,00

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 170/80/M

de 20 de Setembro

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 3.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$11 600,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

3.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980

RECEITA

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 13.º — Saldos das contas de anos findos... \$ 11 600,00

DESPESA

Verba insuficiente que se reforça:

Capítulo único — Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

Número 3 — Salários do pessoal eventual..... \$ 11 600,00

Sala das Sessões da Direcção do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — A Direcção. — *Mário Corrêa de Lemos*, presidente. — *Fernando Marino do Espírito Santo Dias*, vogal. — *José da Cunha Amorim*, vogal. — *Telmo da Conceição Sequeira*, vogal. — *Flávio Cosme da Silva Antunes*, vogal. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

Portaria n.º 171/80/M**de 20 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 8.º, «Repartição do Gabinete — Despesas correntes — gratificações certas e permanentes», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 8 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 8 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portaria**

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau, o Governador de Macau manda:

Louvo o comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, Rogério Francisco de Paula de Assis, por, durante cerca de cinco anos em que vem exercendo o comando daquela Corporação, ter revelado muita dedicação pelo serviço, elevado espírito de sacrifício e notáveis qualidades de chefia.

Através de uma acção dinâmica e persistente o comandante Rogério de Assis tem contribuído para o aperfeiçoamento de preparação técnico-profissional do pessoal, para a melhoria das instalações e equipamento e para o fortalecimento da disciplina.

Nas relações com a população, o comandante Rogério de Assis tem demonstrado muito tacto e ponderação contribuindo de forma importante para o estreitamento de relações entre os bombeiros e os habitantes do Território, daí advindo incontestável prestígio para a Corporação que comanda.

Por outro lado, nas acções de combate contra incêndios o comandante Rogério de Assis tem dirigido pessoalmente a acção dos seus homens tendo revelado em todas as circunstâncias notáveis qualidades de comando, coragem, decisão e desprezo pelo perigo, sendo de destacar a sua acção nos grandes

incêndios da Doca do Lamau em 22 de Outubro de 1979 e no período do Ano Novo Lunar do corrente ano.

Disciplinado, muito educado e correcto, bom colaborador do comandante das Forças de Segurança de Macau, o comandante Rogério de Assis vem desenvolvendo uma acção prestimosa de apoio às populações do Território, que é de inteira justiça realçar, pelo que os serviços por ele prestados devem ser considerados de muito mérito.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1980:

Fernando Agostinho Gomes, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Por despacho de 16 de Setembro de 1980:

Cheong Foc Lam, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Por despacho de 23 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres — nomeada, por conveniência de serviço, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 16,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Setembro de 1980:

Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira, chefe de secção (secretário) do Conselho Consultivo do Governo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo, prestado ao Estado no Território.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 16 do corrente:

Fung Foc, marinheiro de 2.^a classe n.º 31, dos Serviços de Marinha, desligado do serviço para efeitos, de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha: de 1-1-1959 a 3-9-1980 — 21 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 26 — 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1959 a 3-9-1980 21 8 3

Chang Soi K'ei, guarda de 3.^a classe n.º 335/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-7-1980 4 5 26

Puñ Veng, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-1-1950 a 31-8-1980 — 30 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 9 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Luís Filipe Soares Batalha da Silva — renovada a nomeação interina, no cargo de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, nos termos e ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, compositor de 2.^a classe do quadro da Imprensa Nacional — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 de Setembro de 1980.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Setembro do corrente ano:

Sio Hón K'ün, letrado de 1.^a classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Setembro do corrente ano:

José Maria Carlos Amante, intérprete-tradutor de 2.^a classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho**

Tornando necessário proceder à nomeação do júri dos exames do Curso Geral de Administração e Comércio e Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Governador de Macau manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Para a secção de Letras — Pe. José Dias Heitor Patrão, professor efectivo do 4.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre em prestação de serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique.

PRESIDENTE: Para a secção de Ciências — Maria Edith da Silva, professora, contratada, do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Albertina Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dr. Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Renelde Justo Bernardo da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dr. António Maria da Conceição, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Lai I Meng — nomeada para o cargo de professor, de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Agosto de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Vong Fun, também conhecida por Vong Man Kok — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ho Sok K'uan — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Lao Sok Fóng — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Mac Cheong Fu — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chan Mei Hung — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1980:

Maria Isabel Marques Melo Moreira Maia — renovada a nomeação para prestação de serviço como professora do 4.º grupo do Ensino Preparatório, do quadro técnico — grupo I — docentes: do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um ano renovável, a partir de 1 de Setembro do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1980:

Maria da Encarnação Rodrigues Salas — renovada a nomeação para prestação de serviço como professora de Educação Física do Ensino Preparatório, do quadro técnico — grupo I — docentes: do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um ano renovável, a partir de 30 de Setembro do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 18 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Agosto de 1980, respeitante à professora eventual do 6.º

grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, Diana Maria de Fátima da Cunha Vital:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 25 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Agosto de 1980, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico desta Direcção de Serviços, Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 4 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Setembro do corrente ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Adelaide Gramunha Sales Crestejo:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1980:

Januário Fausto Silva Baptista Lopes, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Julho de 1980.

Por despacho de 23 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1980:

Filomena Lou, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a partir da data em que tomar posse do novo cargo, das funções de enfermeiro de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, para que fora interinamente nomeada, por despacho de 10 de Maio último, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês de Maio e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do ano em curso.

Por despacho de 23 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1980:

Filomena Lou, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da pro-

moção de Madalena Lai Keng Lou à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Setembro de 1980, e nos termos da alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, assumiu, a partir de 8 de Setembro corrente, as funções de director dos Serviços de Saúde, por substituição, o médico-dermatologista do quadro complementar de médicos especialistas desses Serviços, Dr. Manuel José de Campos Magalhães, em virtude do titular do lugar, Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, se haver ausentado do Território, em missão de serviço oficial.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 11 de Setembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Tran Lieng, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de mais treze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

T'am Soi Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 17 do corrente mês, a chefia destes Serviços, finda a missão de serviço em Manila, deixando por esse motivo de exercer a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, substituto, o médico-dermatologista, Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Setembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Arlete Isabel Xavier, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para o qual fora nomeada por despacho de 19 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1979, a partir da data em que iniciar as funções como professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Maria de Fátima Magalhães de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 1 de Abril

de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/80, de 14 de Junho, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da mesma Repartição.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da Repartição dos Serviços de Estatística, Dr. Alberto Madeira Noronha:

«Necessita de dez dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Laura Maria Jardim Marinho Braga, viúva de Henrique Carlos Braga, que foi chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças, aposentado, fixada por despacho de 12 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/79, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 25 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Chan Vong, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de \$14 391,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º, alínea *a*), da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$980,00, atribuído ao grupo *Z'*, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, correspondentes a 5 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$1 728,00, nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades, dum aumento de

\$1 462,80, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1980:

Ch'oi Kuai Sang, viúva de Chan Meng, que foi guarda estrangeiro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 14 de Novembro de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 080,00, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Junho de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 152,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo de \$12,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços, Kou Peng Keong:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela Pereira e Silva, candidata classificada em oitavo lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Rosalinda Vitória Lameiras, a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe. (Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00, serão descontados na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano: Kok Mou Cheng, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 5 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Artesanato Perfect Arts, Limitada», em inglês, «Perfect Arts Manufactory, Limited», e, em chinês, «Sat Iong Kong Ngai Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», sito na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143, r/c e sobreloja, para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chok Tit.

(Custo desta publicação \$11,80)

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 18 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 1.ª classe, Albertina Alexandrina Xavier, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano: Maria Fernanda dos Santos da Silva — nomeada, provisoriamente, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 68.º conjugado com o artigo 15.º-1—alínea *b*) do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1980: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para desempenhar as funções de chefe da Divisão Administrativa, substituto, a partir do dia 2 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano, foi Vong Chap Lók autorizada a explorar uma casa de pasto denominada «Lók Chio», de 3.ª classe, sita na Estrada do Repouso, n.º 86-A, rés-do-chão e sobreloja.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano, foi Chan Io autorizado a explorar um café denominado «Kam Ieng», de 3.ª classe, sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 52, r/c, edifício «Man Sao».

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Setembro de 1980:

José Mariano Brito da Rosa, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeccção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 15 de Setembro corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Inspeccção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Augusto Lizardo Faria — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de telefonista de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela alínea *b*) do artigo único do Decreto-Lei n.º 7/80/M, de 22 de Março, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresinha Yü, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, da Repartição dos Serviços de Marinha — renovada, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina no lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços, a partir de 22 de Setembro de 1980. (O selo devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

António Francisco Lau, ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com o seu, o cargo de adjunto de hidrografia do mesmo quadro e Serviços, durante a ausência do titular do lugar, Alberto Carlos de Sena Fernandes, por motivo de um estágio que está a frequentar no Instituto Hidrográfico em Lisboa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 11 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao cabo CM n.º 11 971, em comissão de serviço nesta Repartição, Alberto Marques Carvalhal:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Declara-se para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a João Carlos Nascimento Viegas, filho do 1.º sargento MQ n.º 732 761, destes Serviços, José Francisco Viegas:

«Necessita de deslocar-se no dia 23 do corrente a clínica especializada dos Serviços de Saúde Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1980, visado de anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Tong Man Kong, guarda de 3.ª classe n.º 432/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do

serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Junho de 1980, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 26, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 30 do referido mês e ano, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 730,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 520,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela dos vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 23 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$225,00, mensais equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e ainda ao suplemento por motivo de segurança, na quantia mensal de \$100,00, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Américo Augusto Pacheco, subchefe de esquadra n.º 496/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Agosto de 1980, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 31 de Julho de 1980, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 18 de Agosto de 1980, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$30 060,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único de \$1 930,00, do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela dos vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$375,00, mensais equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na quantia mensal de \$200,00, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 12 de Setembro de 1980:

Fernanda Maria da Silva Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 28, de Novembro de 1979. (B. O. n.º 48, de 1/12/1979).

António Dias, aliás Ché Sãn, guarda de 2.ª classe n.º 534/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 15 de Outubro de 1975. (B. O. n.º 43, de 25/10/1975).

José Maria da Conceição Ferreira, subchefe de esquadra n.º 259/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 39/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Setembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 22/77, José Manuel da Costa:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 99/70, Van Keng Va:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 40/01

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 154/72, Leonel Adriano Tam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença da junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Setembro de 1980:

Bartolomeu Maria da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 155, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 2 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1978, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Vítor Ferreira Marques, guarda de 2.ª classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 5 de Dezembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo

221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Vu Kam Iun, guarda de 2.ª classe n.º 309, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Rui Manuel Soares, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedido a Lam Meng, em 25 de Junho de 1979, por ter tomado posse do lugar de agente-motorista.

Por despacho de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Paulo Marcos da Costa, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 26.º e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida, a seu pedido, a Francisco Augusto de Assis. (É devido o emolumento de \$16,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe deste Instituto, António Morais dos Santos Lopes, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Setembro de 1980, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, está aberto concurso, pelo prazo de 8 dias, para a frequência dos seguintes estágios a funcionar neste território, no ano lectivo de 1980/81:

Ensino Preparatório

Trabalhos Manuais, com 3 vagas
3.º Grupo: Inglês/Português, com 2 vagas

Ensino Secundário

9.º Grupo: Inglês/Alemão, com 2 vagas

Serão admitidos a concurso os candidatos que cumulativamente:

- a) Sejam portadores das habilitações consideradas próprias nos termos da legislação em vigor;
- b) Tenham menos de 55 anos de idade.

A apresentação a concurso faz-se mediante preenchimento de um boletim normalizado, do qual constarão obrigatoriamente as seguintes indicações:

- a) Os elementos legais de identificação;
- b) A habilitação académica e respectiva classificação final fixada nos termos legais;
- c) O grupo ou disciplina a que o candidato concorre em cada ramo de ensino;
- d) O tempo de serviço prestado em estabelecimentos oficiais de ensino até ao dia 30 de Setembro imediatamente anterior à data de abertura do concurso, desde que classificado de Bom, e contado em anos completos, até ao máximo de doze.

O boletim de concurso deverá ser acompanhado da certidão comprovativa das habilitações académicas nele declaradas, da qual constarão as correspondentes classificações, sempre expressas na escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos admitidos apresentarão no acto de matrícula os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo criminal e policial;
- b) Certidão de idade ou pública-forma do bilhete de identidade;
- c) Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelo magistrado administrativo competente;
- d) Declaração comprovativa de que não sofre de tuberculose evolutiva ou contagiosa;
- e) Documento comprovativo de ter em dia as vacinas obrigatórias;
- f) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, quando a ele sujeito;

- g) Declaração de aceitação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, com reconhecimento notarial da assinatura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo da validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980:

Candidatos admitidos:

Diana da Luz Vicente; a)
Helena Lei Pereira Loi;
Hó Lai Peck;
Leonardo Banares de Assunção; a)
Lurdes Maria Fong; a)
Sílvia Pinto de Morais Hoi;
Teresa da Conceição.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- (a) Certidão de registo de nascimento;
- (b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Setembro de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos (letra S) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a habilitação literária mínima o curso geral dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos men-

cionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Ter idade mínima de 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o curso geral dos liceus ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Deveres e direitos dos funcionários; Disciplina;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
4. Prova de matemática cobrindo os seguintes aspectos: relações e funções binárias; equações e inequações; fracções algébricas e problemas sobre pesos e medidas;
5. Redacção de uma nota ou officio.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística, entre os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe dos Serviços Públicos que reúnam as condições estabelecidas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Deveres e direitos dos funcionários; Disciplina;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
4. Elaboração de um título de vencimentos;
5. Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta com tema simples;
6. Prova de dactilografia, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Lao Iok Ieng, mãe do falecido, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido filho, Chan Son Long ou Chang Son Lei, que foi ajudante de electricista da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico da 1.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Koc Fun requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan A Tong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado,

devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo *Lai Kin* requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, *Xeque Moosa*, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

David Yeh Chung-Woo, de nacionalidade britânica (natural de Shanghai), morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Edifício Industrial «Veng Fung», no 8.º, 9.º e 10.º andar, para produzir brinquedos de várias espécies, do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.», em inglês, «Macao Toys Limited», e, em chinês, «Ou Mun Sât Ip Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 1.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Setembro de 1980. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ngai Kwan Hop, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Belchior Carneiro, 3-3.º andar D, requer autorização para instalar em Macau, na Rua 2 do Bairro Iao Hon, n.º 59-r/c,

uma oficina de ferreiro que fabrica molas para janelas ou dobradiços para portas e janelas do estabelecimento industrial «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Hang», em chinês, «Veng Hang Ng Kam Chai Pan Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Setembro de 1980. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980:

Candidatos admitidos

Alberto Maria Carlos Amante;
Alcina Viseu Pinheiro;
Ângela Maria Teixeira do Rosário;
Beatriz Maria Gonçalves Chang;
Ché Kuong Leong, aliás *José Marques Ché*;
Elsa Maria de Assunção Silvestre;
Fernanda do Rosário Martins Dias;
Fernando António Ferreira;
Frederico Augusto Sales;
Idália Sousa Lei;
Lam Keng Man, aliás *Pedro José Lam*;
Manuel Gonzaga Chói;
Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
Maria Goretti Chan;
Natália Bañares de Assunção Lam;
Rafael Cheong.

Candidatos excluídos

Catarina Camilo da Silva; a)
Maria Fernanda dos Santos Botão. a)

a) Por não ter apresentado a certidão de registo de nascimento.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador de 18 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

VOGAIS: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe da Divisão Administrativa, substituto;

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Madalena Lília da Nova Jacinto, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

As provas terão lugar no dia 18 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

(Homologado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Setembro de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Setembro corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico-auxiliar (ramo de comunicação social), da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral de língua inglesa ou equivalente (curso secundário de língua inglesa — Form V) e conhecimentos de língua portuguesa e entre indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente e bons conhecimentos de língua inglesa.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Habilitações literárias mínimas correspondentes ao curso geral de língua inglesa ou equivalente (curso secundário de língua inglesa — Form V), declarado equivalente pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura; ou
- b) Habilitações literárias mínimas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- d) Legislação geral, vigente no Território, relativa à Comunicação Social, designadamente a Lei da Imprensa;
- e) Diploma Orgânico e Regulamento da DSTCS;
- f) Redacção de notícias em língua inglesa e tradução de notícias para inglês;
- g) Conhecimento do meio do Território: noções sobre economia e finanças locais, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo (prova em língua inglesa);
- h) Conhecimentos de língua inglesa e portuguesa, comprovados através deste concurso.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Experiência profissional anterior;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança, de 10 de Setembro do corrente ano, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeiro de 2.^a classe do Centro de Recuperação Social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

VOGAIS: Capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira;

Médico de 2.^a classe, Lino Pinto Marques.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe, Natércia Maria Mendes.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — Pelo Comandante, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para guarda de 2.ª classe (S. S. T. N.) do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 do corrente mês, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cárriano.

VOGAIS: Comandante de secção, Ramon Córdova; Comissário, Fernando de Oliveira Morais.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe feminino n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias Pedro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Concurso para arrematação de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1981

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de géneros alimentícios para confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1981.

As declarações serão entregues até às 9,00 horas do dia 15 de Outubro de 1980, na secretaria da Comissão Administrativa, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como a relação dos géneros e quantidades prováveis de consumo, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

澳門治安警察廳社會復原所佈告

關於開投招人承辦供應氹仔社會復原所一九八一年度所需之糧食，用以烹製被收容者之膳食事宜。

現舉行開投，招人承辦供應氹仔復原所一九八一年度所需要之糧食，用以烹製被收容者之膳食。

有關聲明書，限至一九八零年十月十五日上午九時前，交到設在氹仔社會復原所內之行政委員會辦事處。投承規則、糧食名稱與可能需用數量表，以及上述聲明書之格式，陳列辦事處內，同時該辦事處將提供一切所需之解釋。

合行佈告通知，此佈

一九八零年九月八日

廳長：麥格齡

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Listas

de classificação do concurso realizado em 9, 10 e 11 de Setembro de 1980, para promoção a guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1980:

Aprovados

Média Classificação

Guarda de 3.ª classe

N.º 497 — Au Som Seam	11,25	1.º
535 — João Baptista Mok	10,86	2.º
552 — Tong Kai Seng	10,41	3.º
549 — Kuok Mun Hou	10,39	4.º
519 — Cheong Soi Kei.....	10,00	5.º
546 — António Kam.....	10,00	6.º
581 — Choi Siu Kei	10,00	7.º
528 — Wu K'eong Iong	10,00	8.º

Reprovados

N.º 415 — Lam Su Fai;
420 — Kong Va Kuan;
464 — Tam Kuok Keong;
476 — Chou Iok Heng;
484 — Wong Si Tak;
490 — Chu Wai Kuong;
521 — Ip Kun Hong;
522 — Wong Pak Seng;
523 — Fong Tong Weng;
524 — Iek Wai Kit;
527 — Chan Veng Chou;
529 — Sin Tak Choi;
531 — Lao Ieng Long;
537 — So Hao In;
538 — Wong Ngan Keong;
539 — Chan Chi Vai;
542 — Páng Meng Chun;
544 — Chau Sio Cheong;
550 — Pun Seng;
555 — Lam Kuok Wai;
556 — Lam Kuok Leong;
578 — Ng Kam Chong;
580 — Cheong Fok Kun.

Desistência

N.º 421 — Lai Meng Pan;
436 — Lau Chi Iok;
458 — Wu Iu Chin;
473 — Hoi Man Peng;
474 — Lai Kuok Wa;
488 — Vicente Fan;
489 — Ch'an Kam Iat;
498 — Wong Kam Seng;
503 — Chan Veng Cheong;
504 — Lai Kuck Cheng;
505 — Chan In Lam;
506 — Wu Si Keong;
509 — Chio On Chao;
512 — Lee Wee Min;

N.º 513 — Leong Soi Lam;
 515 — Lam Soi Vó;
 525 — Lai Peng Kun;
 526 — Kuok Peng Hong;
 530 — Lei Hei;
 532 — Chan Chong Cheong;
 533 — Lok Pui Kun;
 534 — Lai Tak Heng;
 536 — U Man Kuong;
 540 — Lam Sam Pin;
 541 — Tong Peng Sam;
 543 — João Baptista Vong;
 553 — Chan Kei Tak;
 557 — Chan Kam Tim.

Falta de comparência

N.º 424 — Sou Fook;
 451 — Chin Man Hon Kong;
 455 — Lei Tim Chun;
 459 — Chan In Heng;
 461 — Wu Sai Pi;
 478 — Chong Wan Fui;
 480 — Man Kuok Leong;
 487 — Wong Kam Seng;
 501 — Chio Weng Cheong;
 514 — Cheong Kok Keong;
 517 — Pan Pak On;
 554 — Lucas Kuong;
 558 — Kuong Len Sü.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Setembro de 1980).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

de classificação do concurso realizado em 9, 10 e 11 de Setembro de 1980, para promoção a guarda de 2.^a classe feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1980:

Aprovadas Média Classificação

Guarda de 3.^a classe feminino

N.º 566 — Gabriela Maria Cardoso das Neves	13,86	1. ^a
569 — Iong Ieng	13,16	2. ^a
565 — Maria Fátima C. M. das Neves	12,60	3. ^a
570 — Maria Augusta de F. B. Lopes	12,33	4. ^a
560 — Alice Maria Borges Dias	11,44	5. ^a

Desistência

N.º 559 — Carolina da Conceição;
 561 — Chiu Mei Lin;
 563 — Cheong Yau Yee Mee;
 564 — Lei Soi Peng Baptista.

Falta de comparência

N.º 567 — Graciosa dos Santos;
 568 — Natália Osório;. (a)

(a) — Justificada, por se encontrar de licença nos termos da alínea e) do artigo 217.º do Estatuto do Funcionário Ultramarino.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Setembro de 1980).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

Anúncios

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 12 de Setembro de 1980, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 2.^a classe mecânico, entre os guardas de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições do artigo 46.º do referido regulamento de promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 17 de Setembro de 1980, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 1.^a classe, entre os guardas de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 50.º do referido Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

1. O Leal Senado de Macau faz público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão ordinária de 4 de Setembro corrente e nos termos dos artigos 524.º e 525.º da Reforma Administrativa e disposições aplicáveis da Organização dos Serviços do Leal Senado, se acha aberto, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de chefe da Secretaria do Leal Senado de Macau.

2. O lugar de chefe da Secretaria (secretário da Câmara) está concluído no grupo «F», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, competindo-lhe o vencimento anual de \$40 800,00 (quarenta mil e oitocentas patacas), acrescido do subsídio de chefia de \$350,00 (trezentas e cinquenta patacas), mensais, e outros abonos legais que a Câmara concede aos seus funcionários, mas sem direito a quaisquer emolumentos.

3. Serão admitidos ao concurso os indivíduos licenciados em Direito por qualquer Universidade Portuguesa, que terão preferência, e, ainda, os licenciados em Ciências Sociais e Política Ultramarina, Ciências Económico-Financeiras, Economia ou Administração e Contabilidade.

4. Os candidatos ao concurso devem apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, com a assinatura reconhecida por notário público, pedindo a sua admissão ao concurso, indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e discriminando os documentos que acompanham o requerimento;
- b) Certidão de nascimento provando a cidadania portuguesa de origem e a maioridade;
- c) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
- e) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
- f) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
- g) Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);
- h) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);
- i) Documentos comprovativos das suas habilitações literárias ou outras das razões de preferência para o lugar, podendo também apresentar quaisquer documentos que comprovem as suas aptidões para o desempenho do mesmo;
- j) Os candidatos que já sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço, e, provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.

5. As assinaturas de todos os requerimentos e documentos apresentados pelos candidatos deverão ser reconhecidas por notário público ou autenticadas com o selo ou carimbo em uso nos departamentos que os emitirem.

6. Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na Secretaria do Leal Senado até ao último dia útil, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

7. Para constar se lavrou este anúncio o qual, tendo em vista o estipulado no artigo 524.º da Reforma Administrativa Ultramarina, vai ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau e nos jornais portugueses desta cidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Setembro de 1980. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$77,10)

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças do Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre de 1980:

De 2 a 31 de Outubro:

Triciclos e jerinxás.

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês de atraso, até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Setembro de 1980. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於一九八〇年七月二日至卅日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度第四季下列牌照：
三輪車及東洋車
附註：
甲——倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。
乙——倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。
茲將本佈告連同中/葡文本分別刊行政府公報及各大報章外，並標貼周知；此佈。
一九八〇年九月十二日
廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$38,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1980, novamente se publica:

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	\$ 769 709,61	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 390 807,29	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Pataca	\$ 3 099 195,28	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 562 701,04	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 624 440,00	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 20 162 903,02	\$ 1 027 837,83
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 8 001,27	
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 16 349 856,59	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 26 227 307,29	
— Até 2 anos	\$ 3 304 542,65	
— Superior a 2 anos	\$ 2 356 971,58	
Devedores e credores	\$ 4 416 798,16	\$ 8 318 573,45
Depósitos à ordem:		
— Pataca		\$ 9 354 608,38
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 28 507 124,55
— Dólares americanos		\$ 15 357,00
— Libras esterlinas		\$ 52 499,06
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		\$ 97 300,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 2 703 166,34
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 2 454 092,60
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 715 529,48
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 327 164,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 4 780 624,23
Cheques e ordens a pagar		\$ 239 893,95
Exigibilidades diversas		\$ 681 327,97
Imóveis	\$ 1 033 336,30	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 169 972,79	\$ 2 873 736,36
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 716 361,85
Encargos	\$ 4 108 014,26	
Receitas e lucros		\$ 7 470 429,53
Valores de conta alheia	\$ 1 203 098,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 515 015,00	
Devedores por aceites	\$ 847 747,96	
Devedores por créditos abertos	\$ 7 578 781,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 1 203 098,00
Garantias e avales prestados		\$ 5 515 015,00
Aceites		\$ 847 747,96
Créditos abertos		\$ 7 578 781,00
Outras contas de ordem	\$ 8 666 008,50	\$ 8 666 008,50
TOTAIS	\$ 112 146 277,59	\$ 112 146 277,59

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
D. E. da Roza

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1980, novamente se publica:

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION
Sucursal em Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 6 822 413,22	Depósitos à ordem	\$ 9 354 608,38
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 624 440,00	— Pataca	\$ 28 574 980,61
	\$ 9 446 853,22	— Moedas estrangeiras	\$ 97 300,00
Correspondentes no estrangeiro	\$ 20 162 903,02	Depósitos com pré-aviso	\$ 2 703 166,34
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 10 204,45	— Pataca	\$ 3 781 257,15
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	— Moedas estrangeiras	\$ 12 496 153,71
Carteira comercial	\$ 16 349 856,59	Depósitos a prazo	\$ 57 007 466,19
Letras sobre o estrangeiro	\$ 26 227 307,29	— Pataca	
Correspondentes na zona escudo	\$ 4 416 798,16	— Moedas estrangeiras	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 5 661 514,23	Cheques e ordens a pagar	\$ 239 893,95
Devedores e credores	\$ 73 578 583,74	Exigibilidades diversas	\$ 681 327,97
Accionistas		Correspondentes da zona escudo	\$ 1 027 837,83
Empréstimos a mais de um ano		Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 8 318 573,45
Outros valores realizáveis	\$ 83 025 436,96	Devedores e credores	\$ 10 267 633,20
IMOBILIZADO		Obrigações	\$ 67 275 099,39
Participações financeiras:		NÃO EXIGÍVEL	
Despesas de constituição e instalação		Contas transitórias e de regularização	\$ 2 304 651,81
— Custo		Provisões diversas	\$ 2 304 651,81
— Amortização (a deduzir)	\$ 7 893,70	CAPITAL E RESERVAS	
Mobiliário e material:		Capital	\$ 10 000 000,00
— Custo	\$ 579 631,67	Fundo de reserva legal	\$ 716 361,85
— Amortização (a deduzir)	\$ 571 737,97	Outros fundos de reserva	\$ 10 716 361,85
Imóveis:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 453 704,63	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 453 704,63	— Saldo do exercício anterior:	\$ 3 359 270,03
Outros valores imobilizados:		— Resultados do exercício	\$ 83 655 383,08
— Custo	\$ 1 070,00	CONTAS DE ORDEM	
— Amortização (a deduzir)	\$ 1 070,00	Credores por valores de conta alheia	\$ 1 203 098,00
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO		Credores por valores recebidos em caução	\$ 5 515 015,00
Dividendos antecipados		Garantias e avais prestados	\$ 847 747,96
Contas transitórias e de regularização	\$ 167 277,79	Accites	\$ 7 578 781,00
	\$ 167 277,79	Créditos abertos	\$ 8 666 008,50
	\$ 462 668,33	Outras contas de ordem	\$ 23 810 650,46
CONTAS DE ORDEM			\$107 466 033,54
Valores de conta alheia	\$ 1 203 098,00		
Valores recebidos em caução	\$ 847 747,96		
Devedores por aceites	\$ 5 515 015,00		
Devedores por garantias e avais prestados	\$ 7 578 781,00		
Devedores por créditos abertos	\$ 8 666 008,50		
Outras contas de ordem	\$ 23 810 650,46		

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
D. E. da Rosa

(Custo desta publicação \$117,90)

O Chefe da Contabilidade,
F. F. Noronha

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1980, novamente se publica:

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		\$ 14 913 641,69
— Patacas	\$ 7 565 048,79	
— Dólares de Hong Kong	\$ 7 348 592,90	
Depósitos no Banco Emissor:		\$ 15 493 069,70
— Patacas	\$ 13 208 260,78	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 284 808,92	
Depósitos noutras instituições de crédito:		\$ 26 998 829,16
— Patacas	\$ 5 569 777,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 21 429 052,06	
Correspondentes no estrangeiro		\$ 13 356 590,37
Carteira comercial:		\$ 32 107 334,27
(A 180 dias da data)	\$ 32 107 334,27	
(A 2 anos da data)	—	
Letras sobre o estrangeiro		\$ 27 505 480,94
Correspondentes em território português		—
Empréstimos e contas correntes caucionados:		\$ 217 638 852,35
(Um ano)	\$ 184 210 355,64	
(Dois anos)	\$ 9 042 861,11	
(Mais de dois anos)	\$ 24 385 635,60	
Outros valores realizáveis		\$ 6 723 585,32
Depósitos à ordem:		\$ 166 639 195,94
— Patacas	\$ 67 562 336,54	
— Dólares de Hong Kong	\$ 99 076 859,40	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 3 166 491,85
— Patacas	\$ 903 902,75	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 262 589,10	
Depósitos a prazo (de seis meses):		\$ 84 159 127,88
— Patacas	\$ 14 193 335,79	
— Dólares de Hong Kong	\$ 69 965 792,09	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		\$ 93 963 614,57
— Patacas	\$ 15 836 402,02	
— Dólares de Hong Kong	\$ 78 127 212,55	
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 721 578,69
Exigibilidades diversas		\$ 4 686 815,83
Participações financeiras	\$ 8 797 218,60	
Imóveis	\$ 6 225 420,13	
Imobilizações diversas	\$ 3 008 145,55	
Contas diversas e provisões		\$ 688 404,78
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 700 000,00
Reservas diversas		\$ 1 383 008,24
Encargos	\$ 4 313 131,32	
Receitas e lucros		\$ 8 918 902,50
Lucros e perdas		\$ 54 159,12
Devedores por créditos abertos	\$ 24 901 729,83	
Créditos abertos		\$ 24 901 729,83
TOTAIS	\$ 401 983 029,23	\$ 401 983 029,23

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

ANÚNCIO

«Fábrica de Vestuário Standard,
Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 1980, exarada a fls. 10 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 160-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Fok Wai Hung; e Tam Kwok Moon; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Standard, Limitada», em inglês, «Standard Tracksuits Factory, Limited», e, em chinês, «Bill Chun Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, 2.º andar, Bloco «B», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e, especialmente, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Fok Wai Hung, uma quota de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; e b) Tam Kwok Moon, uma quota de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente, nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação do gerente-geral e do gerente pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição para os respectivos cargos os sócios Fok Wai Hung e Tam Kwok Moon.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 136,90)

ANÚNCIO

«Agência Comercial Thong Sia
(Macau) Companhia Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Setembro de 1980, exarada a fls. 14v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Wong Tak Ngai; e Chiu Tat Wing; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Thong Sia (Macau) Companhia Limitada», em inglês, Thong Sia (Macau) C.º Limited», e, em chinês, «Thong Sia (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, n.º 66-A, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral de comissão, consignação, agência comercial de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, e corresponde à soma de 2 quotas iguais de \$50 000,00, cada uma, equivalente a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

6.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

8.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$111,50)

ANÚNCIO

«Sociedade de Desenvolvimento Comercial Hong Kong-Macau-Kong Mun, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 1980, exarada a fls. 86 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Vong Chi Nga; e 2) Lam Min; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Hong Kong-Macau-Kong Mun, Limitada», e, em chinês, «Kong Ou Kong Mun Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Rua Formosa, n.º 19-C, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a comercialização de produtos da China, bem como o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, com direito a 100 votos cada uma.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante resolução da assembleia geral tomada por maioria dos votos correspondentes as quotas em que então estiver dividido o capital.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, a um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e na ausência ou impedimento deste bastará a assinatura do gerente.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lam Min e gerente o sócio Vong Chi Nga.

§ 3.º

O gerente-geral e o gerente poderão constituir mandatário nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por meio de carta registada dirigida com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,30)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Hip Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Setembro de 1980, exarada a fls. 14 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Tse Fan Cheung ou Che Vang Cheong; e 2) Tse Wang Tung; constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hip Cheong, Limitada», em chinês, «Hip Cheong Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Vitória, n.º 1-C, i/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a indústria de construção e o comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Tse Fan Cheung ou Che Vang Cheong, uma quota de \$270 000,00, equivalentes a 1 350 000 \$00, com direito a 5 400 votos; e b) Tse Wang Tung, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para: a) Alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou doutra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade se considere obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Tse Fan Cheung ou Che Vang Cheong e Tse Wang Tung, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de 5 dias.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 136,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU